

**LEI Nº 502, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Ementa:** Autoriza a participação e a aquisição de bens e serviços de interesse municipal por meio de compra compartilhada junto ao Consórcio Público dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste Consórcio Público.

**Art. 2º** - O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, após a celebração do contrato de Consórcio Público, irá integrar a Administração Indireta do Executivo Municipal de Araçoiaba-PE, e terá por finalidade a realização de interesses comuns dos entes consorciados na implementação das suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio que será celebrado a partir desta ratificação, bem como eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Rateio e/ou Programa, com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como, com o COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da legislação pertinente.

**Art. 5º** - As despesas, decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, ocorrerão por meio de dotações específicas constantes na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 15 de fevereiro de 2023.



---

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA**  
Prefeito